



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 008/2022  
**Decisão** : 125/2022-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900035070/2019  
**Interessado** : Euroaco Materiais para Metalúrgicas Ltda - ME

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900035070/2019, lavrado em desfavor da empresa Euroaco Materiais para Metalúrgicas Ltda - ME, por infringência a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, em função de apresentar vícios do ato processual ao não atender o que preceitua os incisos IV e V, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900035070/2019, lavrado em desfavor da empresa Euroaco Materiais para Metalúrgicas Ltda - ME, em 03/04/2019, por infringência a alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o disposto nos incisos IV e V, do artigo 11, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea: “**Art. 11** - O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: **IV** – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; **V** – identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado”; considerando que o auto de infração deve descrever os fatos com suficiente especificidade, uma vez que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência, no tempo e no espaço, leva a sua nulidade; considerando que no Auto de Infração não consta de forma precisa a identificação das atividades que são desempenhadas pelo autuado em desacordo com a legislação pertinente à matéria; considerando que no Auto de Infração apenas foi consignado, de forma genérica, que a empresa atua no ramo da engenharia mecânica (comércio de ferragens e fabricação de estruturas metálicas) sem possuir responsável técnico no quadro funcional; considerando que o presente auto de infração não merece prosperar, dada a completa ausência de informações sobre as atividades, vinculadas às fiscalizáveis deste Conselho Profissional, que o autuado estaria exercendo, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu o cancelamento do auto em função de vícios processuais, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o cancelamento do auto de infração supracitado, em função de apresentar vícios processuais, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

**Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior**  
**Coordenador da CEEMMQ**